



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.554/2022.

Regulamenta a ferramenta que permite o *upload* de arquivo com Sustentação Oral Gravada (ou assíncrona) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202207000349226:

CONSIDERANDO os avanços, benefícios e a atual imprescindibilidade da ferramenta de Sessão Virtual (Resolução-TJGO nº 91/2018) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que em diversas situações o procurador da parte pode entender mais vantajosa e célere a manutenção do feito na sessão virtual, porém, deseja mesmo assim fazer uso da prerrogativa processual de manifestação aos julgadores por meio sustentação oral gravada ou assíncrona;

CONSIDERANDO a recente Recomendação-CNJ 132/2022, que orientou os Tribunais do País a disponibilizar ferramenta que permita o upload de arquivo (de áudio ou de vídeo) para hospedar a sustentação oral gravada do procurador da parte, defensor ou do Ministério Público;

CONSIDERANDO também a última versão da Resolução-STF 642/2019, bem como a alteração legislativa implementada pela Lei nº 14.365/2022, no Estatuto da Advocacia, prevendo a sustentação oral no recurso interposto contra decisão monocrática (agravo interno) nos processos que enumerou (Lei 8.906/1994, art. 7º, § 2º-B);

CONSIDERANDO, enfim, o que consta nos PROADs 202207000349226 e 202209000360914.

DECRETA:

Art. 1º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no regimento interno do Tribunal, fica facultado ao Ministério Público, às Procuradorias Públicas, à Defensoria Pública e aos advogados das partes encaminhar as respectivas sustentações orais por meio eletrônico após inclusão da pauta no Sistema e até às 10 horas do último dia útil anterior ao início da sessão virtual (RITJGO, art. 150 e Resolução-TJGO 91/2018);

§ 1º O encaminhamento do arquivo de sustentação oral será realizado por meio de ícone disponibilizado no Sistema PJD, no formato .mp3 (áudio) ou .mp4 (vídeo) e respeitado o limite máximo de 25 mb.

§ 2º As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas aos julgadores e ao Ministério Público no sistema da sessão virtual.

§ 3º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio ou de vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação, sob pena de ser desconsiderado no ponto em que excedê-lo.

Art. 2º Havendo inserção de sustentação oral gravada por uma das partes e solicitação do direito de sustentação oral presencial ou por videoconferência pela outra, o feito será retirado da sessão virtual e incluído na presencial (ou por videoconferência) para o exercício da prerrogativa diante dos julgadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 587858856456 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000349226

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 16:27

